



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0061-43, situado na rua doutor Poty Nóbrega, nº 1941, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, ANTÔNIO GLEYDSON GADELHA DE MOURA, Matrícula MPT nº 865-1, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MPT/PGT nº 1.697/2023, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, Telefones XXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 20.02.2100.0000876/2024-53, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, resistentes a impactos, fabricados de acordo com a legislação vigente para entrega na PRT 21 em Natal e Mossoró.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÕES PERTINENTES

1. Além das cláusulas deste Contrato e das demais normas pertinentes, a presente contratação obedecerá ao quanto estipulado nos seguintes documentos (que fazem parte integrante e complementar deste Termo, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrariem): o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.020/2024 – especialmente o seu Termo de Referência (Anexo I) – e a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, todos constantes do PGEA nº 20.02.2100.0000876/2024-53.



CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Contratante

1. Exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor/equipe designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.
2. Efetuar os devidos pagamentos pelos serviços, nos termos da avença.
3. Demais obrigações que constam do “Item 10.3” do Termo de Referência (Anexo I do referido Aviso de Dispensa).

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Contratada

1. Cumprir fielmente o estipulado no presente Termo, no Edital e seus Anexos e na sua proposta.
2. Iniciar a prestação dos serviços contratados na data pactuada neste contrato, responsabilizando-se integralmente por ele.
3. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo.
4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. Designar e manter preposto para representá-la quando da execução do contrato, informando os seus dados cadastrais.
6. Demais obrigações que constam do “Item 10.1 e 10.2” do Termo de Referência (Anexo I do referido Aviso de Dispensa).

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Entrega semanal de água mineral para:
 - a) o edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 21ª Região, localizado à rua dr. Poty Nóbrega, n.º 1941, Lagoa Nova, CEP 59056-180, Natal/RN – aproximadamente, 20 garrafas de 20 litros; e
 - b) o edifício-sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Mossoró/RN, localizado à avenida Jorge Coelho, n.º 962, Presidente Costa e Silva, CEP 59625-400, Mossoró/RN: aproximadamente, 06 garrafas de 20 litros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN
E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

2. Eventualmente, a periodicidade e o quantitativo podem ser alterados de acordo com as necessidades da Administração.
3. A entrega deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, conforme acordado com a fiscalização do contrato.
4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as exigências deste termo de referência.
5. O prazo para entrega dos bens é de no máximo 1 (um) dia, contado da solicitação.
6. O fornecimento se dará de forma parcelada, semanalmente, mediante comprovante, devidamente assinado pelo Fiscal da Contratante, cujas cópias deverão ser apresentadas anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.
7. Envasamento em garrações retornáveis de 20 litros fornecidos pela CONTRATADA a título de empréstimo gratuito.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de XX/XX/2024.

2. Por interesse da Administração, este contrato será prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam preenchidos, **SIMULTANEAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Administração tem interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato é vantajoso, ou seja, quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação; e
- d) a Contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas à conta da **Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes: 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas: 3.3.90.30, do Programa de Trabalho 03.062.00314.2620001,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

constante do vigente Orçamento Geral da União, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

2. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2024NE000XXX, de XX/XX/2024, no valor de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DOS SERVIÇOS

1. O valor unitário de cada garrafão a ser fornecido é de: a) R\$ XXXXX para o Item I; e b) R\$ XXXXX para o Item II, sendo o valor global estimado da contratação de R\$ XXXXXXXX.

2. No valor dos serviços contratados incluem-se os custos relacionados com remuneração, encargos sociais, trabalhistas e outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, assim como taxas, impostos, tributos, seguros, além de despesas decorrentes do emprego, aplicação e utilização de ferramentas, equipamentos e acessórios – inclusive com fornecimento de materiais de consumo, entre outros.

3. Também estão incluídas no valor dos serviços as despesas devidas à realização de trabalhos auxiliares que viabilizem a execução desses serviços e as perdas ou desperdícios de insumos diretos e indiretos, tais como despachantes, deslocamentos de funcionários, transporte de materiais, ferramentas e equipamentos, utilização de veículos, impressões de documentos e limpeza, entre outros, mesmo que não haja sua discriminação específica na planilha de custos e formação de preços e nos demais itens deste contrato.

4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

1. A alteração do contrato e dos preços reger-se-á nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 124 a 134 e demais legislações pertinentes, no que couber.

2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXX.

3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

- 4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 1.** O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Chefe desta Procuradoria Regional do Trabalho.

CLÁUSULA ONZE – TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.** Ocorrendo transformação empresarial, o contrato poderá ser mantido com a Contratada, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito da Contratante, desde que:
 - a)** não se verifique fraude à licitação.
 - b)** a empresa Contratada remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato; e
 - c)** a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN
E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

CLÁUSULA DOZE – SUBCONTRATAÇÃO

1. Sob nenhum pretexto ou hipótese poderá a Contratada subcontratar os serviços objeto deste contrato, não podendo, assim, transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA TREZE – ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, supressões e alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, observando-se os casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite indicado de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUATORZE – VEDAÇÕES

1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e/ou
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor e da baixa complexidade técnica.

CLÁUSULA DEZESSEIS – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os empregados/Prepostos da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO

Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN

E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

CLÁUSULA DEZESSETE – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A Contratada deverá atender à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando, em especial, o quanto estabelecido a seguir.

1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

1.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

1.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.7. A Contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O Contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN
E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

CLÁUSULA DEZOITO – PENALIDADES E RECURSOS

1. Pelas infrações decorrentes da contratação ora assumida, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 a 163) e nas demais normas pertinentes, bem como as previstas no Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DEZENOVE – CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, ainda, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

1. Informações sobre este contrato serão publicadas pela Contratante, na forma de extrato, no DOU, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO

1. Fica eleito o foro do Juízo Federal da Cidade de Natal/RN para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONCORDÂNCIA

1. Por concordarem e se submeterem às cláusulas deste contrato, as partes e testemunhas assinam este instrumento, em formato eletrônico, para validade do quanto pactuado.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 21ª REGIÃO
Rua dr. Poty Nobrega, nº 1.941, Lagoa Nova, Natal/RN
E-mail: prt21.contratos@mpt.mp.br – Fone: (84) 4006-2800

PARTES:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

pela Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

pela Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX